



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XI | NÚMERO 542A

PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei Complementar n. 95, de 12 de dezembro de 2013, para dispor sobre a criação de cargos de nível médio para atender as necessidades dos projetos, programas e serviços socioassistenciais executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude, e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre a criação de cargos de nível médio para atender as necessidades dos projetos, programas e serviços socioassistenciais executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude.

Art. 2º - A Lei Complementar n. 95, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

CAPÍTULO II
DOS CARGOS E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º

IV - Técnicos de Nível Médio

Art. 4º-A Os profissionais de nível médio serão denominados de Técnico de Nível Médio (TNM), sendo subdivididos da seguinte forma:

I - Técnico de Nível Médio (TNM) - Nível I

II - Técnico de Nível Médio (TNM) - Nível II

III - Técnico de Nível Médio (TNM) - Nível III

§ 1º - É requisito para a ocupação do cargo do Técnico de Nível Médio (TNM) nos seus três níveis, possuir Ensino médio completo ou equivalente em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 2º - A carga horária e a remuneração dos cargos de nível médio são estabelecidos na Tabela II do anexo desta lei.

Art. 4º-B - As ocupações profissionais com escolaridade de ensino médio, que compõem as equipes de referência do SUAS, desempenham funções de apoio ao provimento dos serviços, programas, projetos e benefícios diretamente relacionadas às finalidades do SUAS.

Art. 4º-C - Ao Técnico de Nível Médio (TNM) - Nível I, compete:

I - desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuem com o fortalecimento da função protetiva da família;

II - desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;

III - assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;

IV - apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;

V - atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;

VI - apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;

VII - apoiar e participar no planejamento das ações;

VIII - organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;

IX - acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;

X - apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;

XI - apoiar no processo de mobilização e campanhas intersectoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;

XII - apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;

XIII - apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;

XIV - apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvíveis, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;

XV - apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo

do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

XVI - apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;

XVII - apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;

XVIII - participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

XIX - desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

XX - apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;

XXI - informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;

XXII - acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;

XXIII - apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

Art. 4º-D - Ao Técnico de Nível Médio (TNM) - Nível II, compete:

I - desempenhar atividades de apoio à gestão administrativa;

II - apoiar nas áreas de recursos humanos, administração, compras e logística;

III - sistematizar, organizar e prestar informações sobre as ações da assistência social a gestores, entidades e, ou, organizações de assistência social, trabalhadores, usuários e público em geral;

IV - recepcionar e agendar atendimento e entrevistas para as ações próprias dos serviços socioassistenciais;

V - organizar, catalogar, processar e conservar documentos, cumprindo todo o procedimento administrativo necessário, prontuários, protocolos, dentre outros;

VI - controlar estoque e patrimônio;

VII - apoiar na organização e no processamento dos convênios, contratos, acordos ou ajustes com as entidades e, ou, organizações de assistência social.

Art. 4º-E - Ao Técnico de Nível Médio (TNM) - Nível III, compete:

I - desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;

II - desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;

III - atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora;

IV - identificar as necessidades e demandas dos usuários;

V - apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;

VI - apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;

VII - apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;

VIII - apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas;

IX - desenvolver atividades recreativas e lúdicas;

X - potencializar a convivência familiar e comunitária;

XI - estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;

XII - apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

XIII - contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;

XIV - apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias;

XV - contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar;

XVI - apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar;

XVII - participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

Art. 4º-F - Os técnicos de nível médio (TNM) poderão, de acordo com sua qualificação e atribuições, desempenhar as atividades e funções de cuidador social, orientador social ou educador social e outras previstas na Resolução n. 9, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou a que vier a lhe substituir, conforme a necessidade do serviço e a designação do titular da Secretaria do Desenvolvimento Social e Juventude.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo para preenchimento dos cargos de nível médio previstos nesta Lei Complementar até a realização de concurso público, observadas a Lei Complementar Nacional n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 30 de dezembro de 2019.

ROSALBA CIARLINI

Prefeita

ANEXO

TABELA II

CARGO: Técnico de Nível Médio (TNM)

QUANTIDADE: 30

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

VALOR (R\$): 1.388,98

LEI Nº 3747, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a doação de terreno à Paróquia do Menino Jesus, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer doação de um terreno de seu patrimônio, localizado no bairro Santa Delmira, com área de 706,15 m² (setecentos e seis metros quadrados e quinze decímetros quadrados), com as seguintes confrontações:

I - 40,21 m (quarenta metros e vinte e um centímetro) com a Rua Antonio Vitalino Reinaldo;

II - 50,21 m (cinquenta metros e vinte e um centímetros) com a rua Diego Martins da Rocha Bezerra, 3,79 m (três metros e setenta e nove centímetros em curva);

III - 31,81 m (trinta e um metros e oitenta e um centímetros), de fundos, com imóveis de terceiros.

Art. 2º - A doação que se trata o artigo 1º far-se-á especificamente para a PARÓQUIA DO MENINO JESUS, CNPJ 08.264.111/0029-18, destinada principalmente à edificação de um templo religioso, podendo nele ser construídas outras edificações destinadas às suas atividades e finalidades, devendo ser iniciada no prazo máximo de 6 (seis) meses e concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis um e outro prazos uma vez, por iguais períodos, sob pena de reversão, cujo valor venal estimado do terreno, conforme avaliação técnica, é de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

§1º - Fica proibida venda, doação, permuta, mudança de uso, destinação ou atividade ou quaisquer contratos de transferência de domínio do imóvel para terceiros, sob pena de reversão para o patrimônio do município.

§2º - Fica facultada a donatária a gravação do bem em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da donatária, sendo estas garantidas pela Hipoteca de Segundo Grau em favor do ente municipal.

§3º - A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no art. 108, I, da Lei Orgânica, na Lei municipal n. 852, de 2 de maio de 1994, reconhecendo seu uso para fins comunitários de que tratam os art. 81, §2º, e art. 90, §1º, da Lei Complementar n. 12, de 11 de dezembro de 2006 (Plano Diretor) e no art. 14º do Acordo Internacional aprovado pelo Decreto n. 7.107, de 11 de fevereiro de 2010, dispensada a licitação nos termos do art. 17 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, reconhecendo-se o interesse público.

§4º - Em caso de não atendimento a qualquer condição contida nesta lei, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do Município e/ou cancelada a autorização para doação.

Art. 3º - A transferência da propriedade do terreno público, conforme autorização prevista nessa lei, se fará mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis, nos termos do art. 1.245 do Código Civil.

§1º - Até que se faça o registro de que trata o caput, fica

o donatário autorizado a ocupar o imóvel e nele edificar a obra de que trata o art. 2º, devendo obter as licenças e atender as demais exigências legais necessárias.

§2º - A transferência será realizada no prazo de até 6 (seis) meses, contados do prazo final de que trata o caput do art. 2º, após a comprovação da edificação objeto da destinação principal, às expensas do donatário.

Art. 4º - A reversão, operada com base no caput e parágrafos do artigo 2º desta lei, se dará com os acréscimos e/ou acessões físicas que contiver no imóvel, não sendo devida indenização ou retenção de qualquer natureza.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 30 de dezembro de 2019.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI Nº 3748, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a doação de terreno à Paróquia Nossa Senhora de Fátima, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer doação de um terreno de seu patrimônio, localizado no bairro Abolição (Loteamento Itaitiaia), com área de 2.520 m² (dois mil, quinhentos e vinte metros quadrados), com as seguintes confrontações:

I – 60,00 m (sessenta metros) ao norte com os lotes n. 9 e 14 da Quadra 6;

II – 60,00 m (sessenta metros) ao sul com a Rua Irenilson Ferreira Júnior;

III – 42,00 m (quarenta e dois metros) a leste com a rua José Egiberto Fernandes;

IV – 42,00 m (quarenta e dois metros) a oeste com a rua Sebastião Sales de Oliveira.

Parágrafo único. A área de que trata o caput forma um polígono com coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr/EGr, tendo como o Datum SAD 69, a seguir designadas:

I – Ponto P1: 9.429.924,00, 681.081,00, na confluência das ruas José Egiberto Fernandes e Irenilson Ferreira Júnior;

II – Ponto P2: 9.429.893,00, 681.029,00, na confluência das ruas Irenilson Ferreira Júnior e Sebastião Sales de Oliveira;

III – Ponto P3: 9.429.930,00, 681.008,00, no limite do imóvel doando e o lote 14 da Quadra 6;

IV – Ponto P4: 9.429.960,00, 681.060,00, no limite do imóvel doando e o lote 9 da Quadra 6.

Art. 2º - A doação que se trata o artigo 1º far-se-á especificamente para a PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CNPJ 08.264.111/0011-99, destinada principalmente à edificação de um templo religioso, podendo nele ser construídas outras edificações destinadas às suas atividades e finalidades, devendo ser iniciada no prazo máximo de 6 (seis) meses e concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis um e outro prazos uma vez, por iguais períodos, sob pena de reversão, cujo valor venal estimado do terreno, conforme avaliação técnica, é de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

§1º - Fica proibida venda, doação, permuta, mudança de uso, destinação ou atividade ou quaisquer contratos de transferência de domínio do imóvel para terceiros, sob pena de reversão para o patrimônio do município.

§2º - Fica facultada a donatária a gravação do bem em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da donatária, sendo estas garantidas pela Hipoteca de Segundo Grau em favor do ente municipal.

§3º - A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no art. 108, I, da Lei Orgânica, na Lei municipal n. 852, de 2 de maio de 1994, reconhecendo seu uso para fins comunitários de que tratam os art. 81, §2º, e art. 90, §1º, da Lei Complementar n. 12, de 11 de dezembro de 2006 (Plano Diretor) e no art. 14º do Acordo Internacional aprovado pelo Decreto n. 7.107, de 11 de fevereiro de 2010, dispensada a licitação nos termos do art. 17 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, reconhecendo-se o interesse público.

§4º - Em caso de não atendimento a qualquer condição contida nesta lei, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do Município e/ou cancelada a autorização para doação.

Art. 3º - A transferência da propriedade do terreno público, conforme previsto nessa lei, se fará mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis, nos termos do art. 1.245 do Código Civil.

§1º - Até que se faça o registro de que trata o caput, fica o donatário autorizado a ocupar o imóvel e nele edificar a obra de que trata o art. 2º, devendo obter as licenças e atender as demais exigências legais necessárias.

§2º - A transferência será realizada no prazo de até 6 (seis) meses, contados do prazo final de que trata o

caput do art. 2º, após a comprovação da edificação objeto da destinação principal, às expensas do donatário.

Art. 4º - A reversão, operada com base no caput e parágrafos do artigo 2º desta lei, se dará com os acréscimos e/ou acessões físicas que contiver no imóvel, não sendo devida indenização ou retenção de qualquer natureza.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 30 de dezembro de 2019.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI Nº 3749, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a doação de terreno à Paróquia de São Manoel, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer doação de um terreno de seu patrimônio, localizado no conjunto Cidade Jardim, bairro Alto do Sumaré, com área de 3.600,00 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), com as seguintes confrontações:

I – 90,00 m (cinquenta metros) com a Rua Gagaça Lopes;

II – 90,00 m (cinquenta metros) com a Rua Jardim Lantana;

III – 40,00 m (quarenta metros) com a Rua Jardim Azaléia;

IV – 40,00 m (quarenta metros) com a Rua Jardim Magnólia.

Parágrafo único. A área de que trata o caput forma um polígono com coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr/EGr, tendo como o Datum SAD 69, a seguir designadas:

I – Ponto P1: 9.420.831,00, 685.334,00, na confluência das ruas Gagaça Lopes e Jardim Azaléia;

II – Ponto P2: 9.420.847,00, 685.300,00, na confluência das ruas Jardim Azaléia e Jardim Lantana;

III – Ponto P5: 9.420.929,00, 685.337,00, na confluência das ruas Jardim Lantana e Jardim Margarida;

IV – Ponto P6: 9.420.913,00, 685.376,00, na confluência das ruas Jardim Margarida e Gagaça Lopes.

§1º - A doação que se trata o artigo 1º far-se-á especificamente para a PARÓQUIA DE SÃO MANOEL, CNPJ 08.264.111/0005-40, destinada principalmente à edificação de templo religioso, podendo nele ser construídas outras edificações destinadas às suas atividades e finalidades, devendo ser iniciada no prazo máximo de 6 (seis) meses e concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis um e outro prazos uma vez, por iguais períodos, sob pena de reversão, cujo valor venal estimado do terreno, conforme avaliação técnica, é de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).

§2º - Fica proibida venda, doação, permuta, mudança de uso, destinação ou atividade ou quaisquer contratos de transferência de domínio do imóvel para terceiros, sob pena de reversão para o patrimônio do município.

§3º - Fica facultada a donatária a gravação do bem em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da donatária, sendo estas garantidas pela Hipoteca de Segundo Grau em favor do ente municipal.

§4º - A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no art. 108, I, da Lei Orgânica, na Lei municipal n. 852, de 2 de maio de 1994, reconhecendo seu uso para fins comunitários de que tratam os art. 81, §2º, e art. 90, §1º, da Lei Complementar n. 12, de 11 de dezembro de 2006 (Plano Diretor) e no art. 14º do Acordo Internacional aprovado pelo Decreto n. 7.107, de 11 de fevereiro de 2010, dispensada a licitação nos termos do art. 17 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, reconhecendo-se o interesse público.

§5º - Em caso de não atendimento a qualquer condição contida nesta lei, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do Município e/ou cancelada a autorização para doação.

Art. 3º - A transferência da propriedade do terreno público, conforme autorização prevista nessa lei, se fará mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis, nos termos do art. 1.245 do Código Civil.

§1º - Até que se faça o registro de que trata o caput, fica o donatário autorizado a ocupar o imóvel e nele edificar a obra de que trata o art. 2º, devendo obter as licenças e atender as demais exigências legais necessárias.

§2º - A transferência será realizada no prazo de até 6 (seis) meses, contados do prazo final de que trata o caput do art. 2º, após a comprovação da edificação objeto da destinação principal, às expensas do donatário.

Art. 4º - A reversão, operada com base no caput e parágrafos do artigo 2º desta lei, se dará com os acréscimos e/ou acessões físicas que contiver no imóvel, não sendo devida indenização ou retenção de

qualquer natureza.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 30 de dezembro de 2019.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI Nº 3750, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a doação de terreno à Paróquia de São Manoel, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer doação de um terreno de seu patrimônio, localizado no conjunto Vingt Rosado, bairro Rincão, com área de 1.397,84 m² (mil e trezentos e noventa e sete metros quadrados e oitenta e quatro décimos quadrados), com as seguintes confrontações:

I – 31,50 m (trinta e um metros e meio) com área da Prefeitura Municipal de Mossoró;

II – 37,00 m (trinta e sete metros) com a Rua João Firmino Régis;

III – 46,00 m (quarenta e seis metros) com imóveis de terceiros;

IV – 38,05 (trinta e oito metros e cinco centímetros) com a rua Luanna Kalyeu Nogueira Almeida.

§1º - Em um ponto determinado em campo como sendo o P1, entre a Rua João Firmino Régis e a Rua Luanna Kalyeu Nogueira Almeida, com coordenadas N 9.423.450,00m e E 689.849,00m, tem-se início essa descrição de perímetro. Deste ponto P1 com uma distância em linha reta de 38,05m, tendo como limitante a Rua Luanna Kalyeu Nogueira Almeida, encontra-se o ponto P2. Deste ponto P2 com coordenadas N 9.423.481,00m e E 689.849,00m, com uma distância em linha reta de 31,50m, tendo como limitante Área da PMM, encontra-se o ponto P3. Deste ponto P3, com coordenadas N 9.423.464,00m e E 689.875,00m, com uma distância em linha reta de 9,70m, tendo como limitante Terreno de Terceiros, encontra-se o ponto P4. Deste ponto P4 com coordenadas N 9.423.456,00m e E 689.870,00m, com uma distância em linha reta de 5,80m, tendo como limitante Terreno de Terceiros, encontra-se o ponto P5. Deste ponto P5 com coordenadas N 9.423.453,00m e E 689.875,00m, com uma distância em linha reta de 30,50m, tendo como limitante Terreno de Terceiros, encontra-se o ponto P6. Deste ponto P6 com coordenadas N 9.423.428,00m e E 689.858,00m, com uma distância em linha reta de 37,00m, tendo como limitante Rua João Firmino Régis, encontra-se o ponto P1, que é o início e término desta descrição, todo realizado com levantamento georreferenciado de acordo com o Sistema Geodésico Brasileiro.

§2º - Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, processadas com equipamento GAARMIN GPS 72 e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr/EGr, tendo como o Datum SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - A doação que se trata o artigo 1º far-se-á especificamente para a PARÓQUIA DE SÃO MANOEL, CNPJ 08.264.111/0005-40, destinada principalmente à edificação de um templo religioso, podendo nele ser construídas outras edificações destinadas às suas atividades e finalidades, devendo ser iniciada no prazo máximo de 6 (seis) meses e concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis um e outro prazos uma vez, por iguais períodos, sob pena de reversão, cujo valor venal estimado do terreno, conforme avaliação técnica, é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

§1º - Fica proibida venda, doação, permuta, mudança de uso, destinação ou atividade ou quaisquer contratos de transferência de domínio do imóvel para terceiros, sob pena de reversão para o patrimônio do município.

§2º - Fica facultada a donatária a gravação do bem em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da donatária, sendo estas garantidas pela Hipoteca de Segundo Grau em favor do ente municipal.

§3º - A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no art. 108, I, da Lei Orgânica, na Lei municipal n. 852, de 2 de maio de 1994, reconhecendo seu uso para fins comunitários de que tratam os art. 81, §2º, e art. 90, §1º, da Lei Complementar n. 12, de 11 de dezembro de 2006 (Plano Diretor) e no art. 14º do Acordo Internacional aprovado pelo Decreto n. 7.107, de 11 de fevereiro de 2010, dispensada a licitação nos termos do art. 17 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, reconhecendo-se o interesse público.

§4º - Em caso de não atendimento a qualquer condição contida nesta lei, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do Município e/ou cancelada a autorização para doação.

Art. 3º - A transferência da propriedade do terreno público, conforme autorização prevista nessa lei, se fará mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis, nos termos do art. 1.245 do Código Civil.

§1º - Até que se faça o registro de que trata o caput, fica o donatário autorizado a ocupar o imóvel e nele edificar a obra de que trata o art. 2º, devendo obter as licenças e atender as demais exigências legais necessárias.

§2º - A transferência será realizada no prazo de até 6 (seis) meses, contados do prazo final de que trata o caput do art. 2º, após a comprovação da edificação objeto da destinação principal, às expensas do donatário.

Art. 4º - A reversão, operada com base no caput e parágrafos do artigo 2º desta lei, se dará com os acréscimos e/ou acessões físicas que contiver no imóvel, não sendo devida indenização ou retenção de

qualquer natureza.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 30 de dezembro de 2019.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI Nº 3750, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

público, conforme autorização prevista nessa lei, se fará mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis, nos termos do art. 1.245 do Código Civil.

§1º. Até que se faça o registro de que trata o caput, fica o donatário autorizado a ocupar o imóvel e nele edificar a obra de que trata o art. 2º, devendo obter as licenças e atender as demais exigências legais necessárias.

§2º. A transferência será realizada no prazo de até 6 (seis) meses, contados do prazo final de que trata o caput do art. 2º, após a comprovação da edificação objeto da destinação principal, às expensas do donatário.

Art. 4º - A reversão, operada com base no caput e parágrafos do artigo 2º desta lei, se dará com os acréscimos e/ou acessões físicas que estiverem no imóvel, não sendo devida indenização ou retenção de qualquer natureza.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 30 de dezembro de 2019.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI Nº 3751, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a doação de terreno à Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer doação de um terreno de seu patrimônio, localizado no loteamento Cidade Oeste, bairro Itapetinga, com área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), com as seguintes confrontações:

I - 40,00 m (quarenta metros), ao norte, com a Avenida Natal;

II - 40,00 m (quarenta metros), ao sul, com área remanescente da Prefeitura Municipal de Mossoró, na quadra G;

III - 50,00 m (cinquenta metros), a leste, com a Rua Nova Cruz;

IV - 50,00 m (quarenta metros), a oeste, com a Rua Olho D'água dos Borges.

Art. 2º - A doação que se trata o artigo 1º far-se-á especificamente para a PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, CNPJ 08.264.111/0003-89, destinada principalmente à edificação de um templo religioso, podendo nele ser construídas outras edificações destinadas às suas atividades e finalidades, devendo ser iniciada no prazo máximo de 6 (seis) meses e concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis um e outro prazos uma vez, por iguais períodos, sob pena de reversão, cujo valor venal estimado do terreno, conforme avaliação técnica, é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

§1º - Fica proibida venda, doação, permuta, mudança de uso, destinação ou atividade ou quaisquer contratos de transferência de domínio do imóvel para terceiros, sob pena de reversão para o patrimônio do município.

§2º - Fica facultada a donatária a gravação do bem em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da donatária, sendo estas garantidas pela Hipoteca de Segundo Grau em favor do ente municipal.

§3º - A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no art. 108, I, da Lei Orgânica, na Lei municipal n. 852, de 2 de maio de 1994, reconhecendo seu uso para fins comunitários de que tratam os art. 81, §2º, e art. 90, §1º, da Lei Complementar n. 12, de 11 de dezembro de 2006 (Plano Diretor) e no art. 14º do Acordo Internacional aprovado pelo Decreto n. 7.107, de 11 de fevereiro de 2010, dispensada a licitação nos termos do art. 17 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, reconhecendo-se o interesse público.

§4º - Em caso de não atendimento a qualquer condição contida nesta lei, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do Município e/ou cancelada a autorização para doação.

Art. 3º - A transferência da propriedade do terreno público, conforme autorização prevista nessa lei, se fará mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis, nos termos do art. 1.245 do Código Civil.

§1º. Até que se faça o registro de que trata o caput, fica o donatário autorizado a ocupar o imóvel e nele edificar a obra de que trata o art. 2º, devendo obter as licenças e atender as demais exigências legais necessárias.

§2º. A transferência será realizada no prazo de até 6 (seis) meses, contados do prazo final de que trata o caput do art. 2º, após a comprovação da edificação objeto da destinação principal, às expensas do donatário.

Art. 4º - A reversão, operada com base no caput e parágrafos do artigo 2º desta lei, se dará com os acréscimos e/ou acessões físicas que estiverem no imóvel, não sendo devida indenização ou retenção de qualquer natureza.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 30 de dezembro de 2019.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI Nº 3752, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a doação de terreno à Igreja Evangélica Templo Consagrado a Deus - IETCDEM, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer doação de um terreno de seu patrimônio, localizado no Conjunto Santa Júlia, bairro Santa Delmira, com área de 1.236,06 m² (mil duzentos e trinta e seis metros quadrados e seis decímetros quadrados), com as seguintes confrontações:

I - 68,57m (sessenta e oito metros e cinquenta e sete centímetros), a oeste, na rua Francisco Soares de Souza;

II - 63,66m (sessenta e três metros e sessenta e seis centímetros), a leste, na rua Antonia das Mercês Reinaldo;

III - 40,00m (quarenta metros) a sudeste, limitando-se aos lotes 11 e 12 da Quadra J.

Art. 2º - A doação que se trata o artigo 1º far-se-á especificamente para a IGREJA EVANGÉLICA TEMPLO CONSAGRADO A DEUS - IETCDEM, CNPJ 23.916.460/0001-60, destinada principalmente à edificação de instalações para implementação e desenvolvimento das finalidades sociais, podendo nele ser construídas outras edificações destinadas às suas atividades, compatíveis com a finalidade da doação, devendo ser iniciada no prazo máximo de 6 (seis) meses e concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis um e outro prazos uma vez, por iguais períodos, sob pena de reversão, cujo valor venal estimado do terreno, conforme avaliação técnica, é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§1º - Fica proibida venda, doação, permuta, mudança de uso, destinação ou atividade ou quaisquer contratos de transferência de domínio do imóvel para terceiros, sob pena de reversão para o patrimônio do município. Também constitui causa de reversão o encerramento das atividades da donatária ou sua extinção.

§2º - Fica facultada a donatária a gravação do bem em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da donatária, sendo estas garantidas pela Hipoteca de Segundo Grau em favor do ente municipal.

§3º - A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no art. 108, I, da Lei Orgânica, na Lei municipal n. 852, de 2 de maio de 1994, reconhecendo seu uso para fins comunitários de que tratam os art. 81, §2º, e art. 90, §1º, da Lei Complementar n. 12, de 11 de dezembro de 2006 (Plano Diretor), dispensada a licitação nos termos do art. 17 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, reconhecendo-se o interesse público.

§4º - Em caso de não atendimento a qualquer condição contida nesta lei, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do Município e/ou cancelada a autorização para doação.

§5º - As finalidades sociais de que trata o caput são as descritas no Estatuto Social da donatária, vigentes na data de envio do Projeto desta Lei, cujas alterações somente serão admitidas se com estas compatíveis, sob pena de reversão.

Art. 3º - A transferência da propriedade do terreno público, conforme autorização prevista nessa lei, se fará mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis, nos termos do art. 1.245 do Código Civil.

§1º. Até que se faça o registro de que trata o caput, fica o donatário autorizado a ocupar o imóvel e nele edificar a obra de que trata o art. 2º, devendo obter as licenças e atender as demais exigências legais necessárias.

§2º. A transferência será realizada no prazo de até 6 (seis) meses, contados do prazo final de que trata o caput do art. 2º, após a comprovação da edificação objeto da destinação principal, às expensas do donatário.

Art. 4º - A reversão, operada com base no caput e parágrafos do artigo 2º desta lei, se dará com os acréscimos e/ou acessões físicas que estiverem no imóvel, não sendo devida indenização ou retenção de qualquer natureza.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI Nº 3753, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a doação de terreno à Igreja Assembleia de Deus Monte Sinai Ministério Conquista, e dá outras

providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer doação de um terreno de seu patrimônio, localizado no bairro Belo Horizonte, com área de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), com as seguintes confrontações:

I - 20,00m (vinte metros), ao norte, na rua Marinho Dantas;

II - 20,00m (vinte metros), ao sul, na rua Marinho Dantas;

III - 20,00m (vinte metros), a leste, na rua Irineu de Andrade;

IV - 20,00m (vinte metros), a oeste, com área remanescente da quadra (posto policial).

Art. 2º - A doação que se trata o artigo 1º far-se-á especificamente para a IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MONTE SINAI MINISTÉRIO CONQUISTA, CNPJ 15.745.936/0001-19, destinada principalmente à edificação de instalações para implementação e desenvolvimento das finalidades sociais, podendo nele ser construídas outras edificações destinadas às suas atividades, compatíveis com a finalidade da doação, devendo ser iniciada no prazo máximo de 6 (seis) meses e concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis um e outro prazos uma vez, por iguais períodos, sob pena de reversão, cujo valor venal estimado do terreno, conforme avaliação técnica, é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

§1º - Fica proibida venda, doação, permuta, mudança de uso, destinação ou atividade ou quaisquer contratos de transferência de domínio do imóvel para terceiros, sob pena de reversão para o patrimônio do município. Também constitui causa de reversão o encerramento das atividades da donatária ou sua extinção.

§2º - Fica facultada a donatária a gravação do bem em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da donatária, sendo estas garantidas pela Hipoteca de Segundo Grau em favor do ente municipal.

§3º - A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no art. 108, I, da Lei Orgânica, na Lei municipal n. 852, de 2 de maio de 1994, reconhecendo seu uso para fins comunitários de que tratam os art. 81, §2º, e art. 90, §1º, da Lei Complementar n. 12, de 11 de dezembro de 2006 (Plano Diretor), dispensada a licitação nos termos do art. 17 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, reconhecendo-se o interesse público.

§4º - Em caso de não atendimento a qualquer condição contida nesta lei, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do Município e/ou cancelada a autorização para doação.

§5º - As finalidades sociais de que trata o caput são as descritas no Estatuto Social da donatária, vigentes na data de envio do Projeto desta Lei, cujas alterações somente serão admitidas se com estas compatíveis, sob pena de reversão.

Art. 3º - A transferência da propriedade do terreno público, conforme autorização prevista nessa lei, se fará mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis, nos termos do art. 1.245 do Código Civil.

§1º. Até que se faça o registro de que trata o caput, fica o donatário autorizado a ocupar o imóvel e nele edificar a obra de que trata o art. 2º, devendo obter as licenças e atender as demais exigências legais necessárias.

§2º. A transferência será realizada no prazo de até 6 (seis) meses, contados do prazo final de que trata o caput do art. 2º, após a comprovação da edificação objeto da destinação principal, às expensas do donatário.

Art. 4º - A reversão, operada com base no caput e parágrafos do artigo 2º desta lei, se dará com os acréscimos e/ou acessões físicas que estiverem no imóvel, não sendo devida indenização ou retenção de qualquer natureza.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI Nº 3754, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a doação de terreno à Igreja Assembleia de Deus no Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer doação de um terreno de seu patrimônio, localizado no conjunto Santa Júlia, bairro Santa Delmira, com área de 779,00 m² (setecentos e setenta e nove metros quadrados), com as seguintes confrontações:

I - 53,04m (cinquenta e três metros e quatro centímetros), ao norte, na rua Diego Martins da Rocha Bezerra;

II – 42,47m (quarenta e dois metros e quarenta e sete centímetros), ao sul, na rua Maria Ribeiro de Oliveira; IV – 33,19m (trinta e três metros e dezenove centímetros), a leste, com os lotes 11 e 12 da Quadra B do conjunto Santa Júlia.

Art. 2º - A doação que se trata o artigo 1º far-se-á especificamente para a IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS NO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ 08.332.785/0030-46, destinada principalmente à edificação de instalações para implementação e desenvolvimento das finalidades sociais, podendo nele ser construídas outras edificações destinadas às suas atividades, compatíveis com a finalidade da doação, devendo ser iniciada no prazo máximo de 6 (seis) meses e concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis um e outro prazos uma vez, por iguais períodos, sob pena de reversão, cujo valor venal estimado do terreno, conforme avaliação técnica, é de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

§1º - Fica proibida venda, doação, permuta, mudança de uso, destinação ou atividade ou quaisquer contratos de transferência de domínio do imóvel para terceiros, sob pena de reversão para o patrimônio do município. Também constitui causa de reversão o encerramento das atividades da donatária ou sua extinção.

§2º - Fica facultada a donatária a gravação do bem em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da donatária, sendo estas garantidas pela Hipoteca de Segundo Grau em favor do ente municipal.

§3º - A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no art. 108, I, da Lei Orgânica, na Lei municipal n. 852, de 2 de maio de 1994, reconhecendo seu uso para fins comunitários de que tratam os art. 81, §2º, e art. 90, §1º, da Lei Complementar n. 12, de 11 de dezembro de 2006 (Plano Diretor), dispensada a licitação nos termos do art. 17 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, reconhecendo-se o interesse público.

§4º - Em caso de não atendimento a qualquer condição contida nesta lei, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do Município e/ou cancelada a autorização para doação.

§5º - As finalidades sociais de que trata o caput são as descritas no Estatuto Social da donatária, vigentes na data de envio do Projeto desta Lei, cujas alterações somente serão admitidas se com estas compatíveis, sob pena de reversão.

Art. 3º - A transferência da propriedade do terreno público, conforme autorização prevista nessa lei, se fará mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis, nos termos do art. 1.245 do Código Civil.

§1º. Até que se faça o registro de que trata o caput, fica o donatário autorizado a ocupar o imóvel e nele edificar a obra de que trata o art. 2º, devendo obter as licenças e atender as demais exigências legais necessárias.

§2º. A transferência será realizada no prazo de até 6 (seis) meses, contados do prazo final de que trata o caput do art. 2º, após a comprovação da edificação objeto da destinação principal, às expensas do donatário.

Art. 4º - A reversão, operada com base no caput e parágrafos do artigo 2º desta lei, se dará com os acréscimos e/ou acessões físicas que contiver no imóvel, não sendo devida indenização ou retenção de qualquer natureza.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 30 de dezembro de 2019.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI Nº 3755, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a doação de terreno à Igreja Batista Agape, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer doação de um terreno de seu patrimônio, localizado no bairro Abolição, com área de 1.204,00 m² (mil duzentos e quatro metros quadrados), com as seguintes confrontações:

I – 50,00m (cinquenta metros), ao norte, com a rua Aduato Fernandes Maia;

II – 45,84m (quarenta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros), ao sul, com área remanescente da Prefeitura Municipal de Mossoró;

III – 25,20m (vinte e cinco metros e vinte centímetros), a leste, com a Rua Monsenhor Júlio Bezerra;

IV – 25,40m (vinte e cinco metros e quarenta centímetros), a oeste, com área remanescente da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Parágrafo único. A área de que trata o caput forma um polígono com coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr/EGr, tendo como o Datum SIRGAS 2000, a seguir designadas:

I – Ponto P1: 9.427.923; 682.397, na confluência das

ruas Monsenhor Júlio Bezerra e Rua Aduato Fernandes Maia;

II – Ponto P2: 9.427.901; 682.410, na confluência da Rua Monsenhor Júlio Bezerra, no limite do terreno doando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Mossoró, ao sul.

III – Ponto P3: 9.427.877; 682.371, no limite do terreno doando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Mossoró, ao sul;

IV – Ponto P4: 9.427.897; 682.354, na Rua Aduato Fernandes Bezerra, no limite do terreno doando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Mossoró, a oeste.

Art. 2º - A doação que se trata o artigo 1º far-se-á especificamente para a IGREJA BATISTA ÁGAPE, CNPJ 57.502.007/0028-49, destinada principalmente à edificação de instalações para implementação e desenvolvimento das finalidades sociais, podendo nele ser construídas outras edificações destinadas às suas atividades, compatíveis com a finalidade da doação, devendo ser iniciada no prazo máximo de 6 (seis) meses e concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis um e outro prazos uma vez, por iguais períodos, sob pena de reversão, cujo valor venal estimado do terreno, conforme avaliação técnica, é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

§1º - Fica proibida venda, doação, permuta, mudança de uso, destinação ou atividade ou quaisquer contratos de transferência de domínio do imóvel para terceiros, sob pena de reversão para o patrimônio do município. Também constitui causa de reversão o encerramento das atividades da donatária ou sua extinção.

§2º - Fica facultada a donatária a gravação do bem em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da donatária, sendo estas garantidas pela Hipoteca de Segundo Grau em favor do ente municipal.

§3º - A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no art. 108, I, da Lei Orgânica, na Lei municipal n. 852, de 2 de maio de 1994, reconhecendo seu uso para fins comunitários de que tratam os art. 81, §2º, e art. 90, §1º, da Lei Complementar n. 12, de 11 de dezembro de 2006 (Plano Diretor), dispensada a licitação nos termos do art. 17 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, reconhecendo-se o interesse público.

§4º - Em caso de não atendimento a qualquer condição contida nesta lei, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do Município e/ou cancelada a autorização para doação.

§5º - As finalidades sociais de que trata o caput são as descritas no Estatuto Social da donatária, vigentes na data de envio do Projeto desta Lei, cujas alterações somente serão admitidas se com estas compatíveis, sob pena de reversão.

Art. 3º - A transferência da propriedade do terreno público, conforme autorização prevista nessa lei, se fará mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis, nos termos do art. 1.245 do Código Civil.

§1º. Até que se faça o registro de que trata o caput, fica o donatário autorizado a ocupar o imóvel e nele edificar a obra de que trata o art. 2º, devendo obter as licenças e atender as demais exigências legais necessárias.

§2º. A transferência será realizada no prazo de até 6 (seis) meses, contados do prazo final de que trata o caput do art. 2º, após a comprovação da edificação objeto da destinação principal, às expensas do donatário.

Art. 4º - A reversão, operada com base no caput e parágrafos do artigo 2º desta lei, se dará com os acréscimos e/ou acessões físicas que contiver no imóvel, não sendo devida indenização ou retenção de qualquer natureza.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 30 de dezembro de 2019.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI Nº 3756, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a doação de terreno à Ministério Pentecostal Vivendo a Palavra de Deus - MPVDP, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer doação de um terreno de seu patrimônio, localizado no Conjunto Santa Júlia, bairro Santa Delmira, com área de 984,36 m² (novecentos e oitenta e quatro metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados), com as seguintes confrontações:

I – 57,27m (cinquenta e sete metros e sete centímetros), ao norte, com a rua Diego Martins da Rocha Bezerra;

II – 32,93m (trinta e dois metros e noventa e três centímetros), ao sul, com a rua Emílio Mendes da Silva;

III – 46,35m (quarenta e seis metros e trinta e cinco centímetros), a leste, com a avenida América

Fernandes Rosado Maia.

Parágrafo único. A área de que trata o caput forma um polígono com coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr/EGr, tendo como o Datum SIRGAS 2000, a seguir designadas:

I – Ponto P1: 9.431.700; 681.888, na confluência da rua Diego Martins da Rocha Bezerra e Avenida América Fernandes Rosado Maia;

II – Ponto P2: 9.431.672; 681.867, na confluência da Avenida América Fernandes Rosado Maia com a rua Emílio Mendes da Silva;

III – Ponto P3: 9.431.703; 681.823, na confluência da Rua Emílio Mendes da Silva e Rua Diego Martins da Rocha Bezerra.

Art. 2º - A doação que se trata o artigo 1º far-se-á especificamente para o MINISTÉRIO PENTECOSTAL VIVENDO A PALAVRA DE DEUS - MPVDP, CNPJ 26.000.541/0001-03, destinada principalmente à edificação de instalações para implementação e desenvolvimento das finalidades sociais, podendo nele ser construídas outras edificações destinadas às suas atividades, compatíveis com a finalidade da doação, devendo ser iniciada no prazo máximo de 6 (seis) meses e concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis um e outro prazos uma vez, por iguais períodos, sob pena de reversão, cujo valor venal estimado do terreno, conforme avaliação técnica, é de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

§1º - Fica proibida venda, doação, permuta, mudança de uso, destinação ou atividade ou quaisquer contratos de transferência de domínio do imóvel para terceiros, sob pena de reversão para o patrimônio do município. Também constitui causa de reversão o encerramento das atividades da donatária ou sua extinção.

§2º - Fica facultada a donatária a gravação do bem em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da donatária, sendo estas garantidas pela Hipoteca de Segundo Grau em favor do ente municipal.

§3º - A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no art. 108, I, da Lei Orgânica, na Lei municipal n. 852, de 2 de maio de 1994, reconhecendo seu uso para fins comunitários de que tratam os art. 81, §2º, e art. 90, §1º, da Lei Complementar n. 12, de 11 de dezembro de 2006 (Plano Diretor), dispensada a licitação nos termos do art. 17 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, reconhecendo-se o interesse público.

§4º - Em caso de não atendimento a qualquer condição contida nesta lei, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do Município e/ou cancelada a autorização para doação.

§5º - As finalidades sociais de que trata o caput são as descritas no Estatuto Social da donatária, vigentes na data de envio do Projeto desta Lei, cujas alterações somente serão admitidas se com estas compatíveis, sob pena de reversão.

Art. 3º - A transferência da propriedade do terreno público, conforme autorização prevista nessa lei, se fará mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis, nos termos do art. 1.245 do Código Civil.

§1º. Até que se faça o registro de que trata o caput, fica o donatário autorizado a ocupar o imóvel e nele edificar a obra de que trata o art. 2º, devendo obter as licenças e atender as demais exigências legais necessárias.

§2º. A transferência será realizada no prazo de até 6 (seis) meses, contados do prazo final de que trata o caput do art. 2º, após a comprovação da edificação objeto da destinação principal, às expensas do donatário.

Art. 4º - A reversão, operada com base no caput e parágrafos do artigo 2º desta lei, se dará com os acréscimos e/ou acessões físicas que contiver no imóvel, não sendo devida indenização ou retenção de qualquer natureza.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 30 de dezembro de 2019.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI Nº 3757, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a doação de terreno à Comunidade Obra de Maria, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer doação de um terreno de seu patrimônio, localizado no bairro Abolição, com área de 1.999,90 m² (um mil e novecentos e noventa e nove metros quadrados e noventa decímetros quadrados), com as seguintes confrontações:

I – 40,70 m (quarenta metros e setenta centímetros) com a rua Raimundo Nelson;

II – 22,40 m (vinte e dois metros e quarenta centímetros) com a Rua Maria Salem Duarte;

III – 53,92 m (cinquenta e três metros e noventa e dois centímetros) com terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Mossoró;

IV – 40,01 m (quarenta metros e um centímetro) com terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Mossoró (Associação Abolição II); e

V – 21,20 m (vinte e um metros e vinte centímetros) com terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Mossoró (Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Extração de Óleo);

VI – 24,25 m (vinte e quatro metros e vinte e cinco centímetros) com terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Mossoró (Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Extração de Óleo);

Parágrafo único. A área de que trata o caput forma um polígono com coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr/EGr, tendo como o Datum SAD 69, a seguir designadas:

I – Ponto P1: 9.428.025,35; 682.720,48, na rua Maria Salem Duarte, no limite do imóvel doando com terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Mossoró;

II – Ponto P2: 9.428.022,39; 682.720,27, na rua Raimundo Nelson, no limite do imóvel doando com terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Mossoró;

III – Ponto C: 9.427.962,04; 682.743,56, na rua Raimundo Nelson, no limite do imóvel doando com terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Mossoró (Associação Abolição II);

IV – Ponto P3: 9.428.000,78; 682.718,37, no limite do imóvel doando, no limite do imóvel doando com terrenos remanescentes da Prefeitura Municipal de Mossoró (Associação Abolição II e Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Extração de Óleo);

V – Ponto P4: 9.427.984,57; 682.713,88, no limite do imóvel doando com terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Mossoró (Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Extração de Óleo);

VI – Ponto E: 9.428.014,27; 682.700,94, na rua Maria Salem Duarte, no limite do imóvel doando com terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Mossoró (Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Extração de Óleo).

Art. 2º - A doação que se trata o artigo 1º far-se-á especificamente para a COMUNIDADE OBRA DE MARIA - OPUS MARIAE, CNPJ 00.303.435/0001-05, destinada principalmente à edificação de instalações para implementação e desenvolvimento das finalidades sociais, podendo nele ser construídas outras edificações destinadas às suas atividades, compatíveis com a finalidade da doação, devendo ser iniciada no prazo máximo de 6 (seis) meses e concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis um e outro prazos uma vez, por iguais períodos, sob pena de reversão, cujo valor venal estimado do terreno, conforme avaliação técnica, é de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

§1º - Fica proibida venda, doação, permuta, mudança de uso, destinação ou atividade ou quaisquer contratos de transferência de domínio do imóvel para terceiros, sob pena de reversão para o patrimônio do município. Também constitui causa de reversão o encerramento das atividades da donatária ou sua extinção.

§2º - Fica facultada a donatária a gravação do bem em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da donatária, sendo estas garantidas pela Hipoteca de Segundo Grau em favor do ente municipal.

§3º - A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no art. 108, I, da Lei Orgânica, na Lei municipal n. 852, de 2 de maio de 1994, reconhecendo seu uso para fins comunitários de que tratam os art. 81, §2º, e art. 90, §1º, da Lei Complementar n. 12, de 11 de dezembro de 2006 (Plano Diretor), dispensada a licitação nos termos do art. 17 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, reconhecendo-se o interesse público.

§4º - Em caso de não atendimento a qualquer condição contida nesta lei, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do Município e/ou cancelada a autorização para doação.

§5º - As finalidades sociais de que trata o caput são as descritas no Estatuto Social da donatária, vigentes na data de envio do Projeto desta Lei, cujas alterações somente serão admitidas se com estas compatíveis, sob pena de reversão.

Art. 3º - A transferência da propriedade do terreno público, conforme autorização prevista nessa lei, se fará mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis, nos termos do art. 1.245 do Código Civil.

§1º. Até que se faça o registro de que trata o caput, fica o donatário autorizado a ocupar o imóvel e nele edificar a obra de que trata o art. 2º, devendo obter as licenças e atender as demais exigências legais necessárias.

§2º. A transferência será realizada no prazo de até 6 (seis) meses, contados do prazo final de que trata o caput do art. 2º, após a comprovação da edificação objeto da destinação principal, às expensas do donatário.

Art. 4º - A reversão, operada com base no caput e parágrafos do artigo 2º desta lei, se dará com os acréscimos e/ou acessões físicas que estiverem no

imóvel, não sendo devida indenização ou retenção de qualquer natureza.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 30 de dezembro de 2019.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI Nº 3758, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a doação de terreno à Associação de Apoio aos Portadores de Câncer de Mossoró e Região - AAPCMR, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer doação de um terreno de seu patrimônio, localizado no Loteamento Cidade Nova, bairro Bela Vista, com área de 1.800,00 m² (mil e oitocentos metros quadrados), com as seguintes confrontações:

I – 30,0m (trinta metros), ao norte, com a rua José Alves de Aquino;

II – 30,0m (trinta metros), ao sul, com a rua Titico Jornaleiro;

III – 60,0m (sessenta metros), a leste, com a rua José Saturnino do Rêgo;

IV – 60,0m (sessenta metros), a oeste, com área remanescente da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Parágrafo único. A área de que trata o caput forma um polígono com coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr/EGr, tendo como o Datum WGS 84, a seguir designadas:

I – Ponto P1: 9.427.984; 681.208, na confluência das ruas José Alves de Aquino e José Saturnino do Rêgo;

II – Ponto P2: 9.427.938; 681.170, na confluência das ruas José Saturnino do Rêgo e Titico Jornaleiro;

III – Ponto P3: 9.427.957; 681.147, na rua Titico Jornaleiro, no limite do imóvel doando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Mossoró;

IV – Ponto P6: 9.428.003; 681.185, na rua José Alves de Aquino, no limite do imóvel doando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Mossoró;

Art. 2º - A doação que se trata o artigo 1º far-se-á especificamente para a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE MOSSORÓ E REGIÃO - AAPCMR, CNPJ 03.665.498/0001-08, destinada principalmente à edificação de instalações para implementação e desenvolvimento das finalidades sociais, podendo nele ser construídas outras edificações destinadas às suas atividades, compatíveis com a finalidade da doação, devendo ser iniciada no prazo máximo de 6 (seis) meses e concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis um e outro prazos uma vez, por iguais períodos, sob pena de reversão, cujo valor venal estimado do terreno, conforme avaliação técnica, é de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais).

§1º - Fica proibida venda, doação, permuta, mudança de uso, destinação ou atividade ou quaisquer contratos de transferência de domínio do imóvel para terceiros, sob pena de reversão para o patrimônio do município. Também constitui causa de reversão o encerramento das atividades da donatária ou sua extinção.

§2º - Fica facultada a donatária a gravação do bem em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da donatária, sendo estas garantidas pela Hipoteca de Segundo Grau em favor do ente municipal.

§3º - A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no art. 108, I, da Lei Orgânica, na Lei municipal n. 852, de 2 de maio de 1994, reconhecendo seu uso para fins comunitários de que tratam os art. 81, §2º, e art. 90, §1º, da Lei Complementar n. 12, de 11 de dezembro de 2006 (Plano Diretor), dispensada a licitação nos termos do art. 17 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, reconhecendo-se o interesse público.

§4º - Em caso de não atendimento a qualquer condição contida nesta lei, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do Município e/ou cancelada a autorização para doação.

§5º - As finalidades sociais de que trata o caput são as descritas no Estatuto Social da donatária, vigentes na data de envio do Projeto desta Lei, cujas alterações somente serão admitidas se com estas compatíveis, sob pena de reversão.

Art. 3º - A transferência da propriedade do terreno público, conforme autorização prevista nessa lei, se fará mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis, nos termos do art. 1.245 do Código Civil.

§1º. Até que se faça o registro de que trata o caput, fica o donatário autorizado a ocupar o imóvel e nele edificar a obra de que trata o art. 2º, devendo obter as licenças e atender as demais exigências legais necessárias.

§2º. A transferência será realizada no prazo de até 6 (seis) meses, contados do prazo final de que trata o caput do art. 2º, após a comprovação da edificação objeto da destinação principal, às expensas do

donatário.

Art. 4º - A reversão, operada com base no caput e parágrafos do artigo 2º desta lei, se dará com os acréscimos e/ou acessões físicas que estiverem no imóvel, não sendo devida indenização ou retenção de qualquer natureza.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 30 de dezembro de 2019.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI Nº 3759, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a doação de terreno à Associação Ancora Morada de Amparo e Restauração, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer doação de um terreno de seu patrimônio, localizado no Loteamento Alameda do Sol, bairro Bela Vista, com área de 1.720,14 m² (um mil e setecentos e vinte metros quadrados e catorze decímetros quadrados), com as seguintes confrontações:

I – 67,40m (sessenta e sete metros e quarenta centímetros), ao norte, com três segmentos consecutivos: 24,30m com área em construção, 7,10m com área em construção e 36,00m com áreas remanescentes da quadra;

II – 69,10m (sessenta e nove metros e dez centímetros), ao sul, com a Rua Dejaiane Carla da Silva;

III – 30,00m (trinta metros), a leste, com terreno remanescente da quadra;

IV – 23,59m (vinte e três metros e cinquenta e nove centímetros) com rua Projetada E, da Quadra 4.

Parágrafo único. A área de que trata o caput forma um polígono com coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr/EGr, tendo como o Datum SAD 69, a seguir designadas:

I – Ponto P1: 9.427.235; 677.497, na confluência das ruas Dejaiane Carla da Silva e Projetada E, da Quadra 4;

II – Ponto P2: 9.427.246; 677.518, na rua Projetada E, no limite do imóvel doando com terreno remanescente da Quadra;

III – Ponto P3: 9.427.232; 677.537, no limite do imóvel doando com terreno remanescente da Quadra;

IV – Ponto P4: 9.427.237; 677.542, no limite do imóvel doando com terreno remanescente da Quadra;

V – Ponto P5: 9.427.214; 677.569, no limite do imóvel doando com terreno remanescente da Quadra;

VI – Ponto P6: 9.427.191; 677.550, na rua Dejaiane Carla da Silva, no limite do imóvel doando com terreno remanescente da Quadra;

Art. 2º - A doação que se trata o artigo 1º far-se-á especificamente para a ASSOCIAÇÃO ANCORA MORADA DE AMPARO E RESTAURAÇÃO, CNPJ 20.333.651/0001-00, destinada principalmente à edificação de instalações para implementação e desenvolvimento das finalidades sociais, podendo nele ser construídas outras edificações destinadas às suas atividades, compatíveis com a finalidade da doação, devendo ser iniciada no prazo máximo de 6 (seis) meses e concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis um e outro prazos uma vez, por iguais períodos, sob pena de reversão, cujo valor venal estimado do terreno, conforme avaliação técnica, é de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

§1º - Fica proibida venda, doação, permuta, mudança de uso, destinação ou atividade ou quaisquer contratos de transferência de domínio do imóvel para terceiros, sob pena de reversão para o patrimônio do município. Também constitui causa de reversão o encerramento das atividades da donatária ou sua extinção.

§2º - Fica facultada a donatária a gravação do bem em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da donatária, sendo estas garantidas pela Hipoteca de Segundo Grau em favor do ente municipal.

§3º - A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no art. 108, I, da Lei Orgânica, na Lei municipal n. 852, de 2 de maio de 1994, reconhecendo seu uso para fins comunitários de que tratam os art. 81, §2º, e art. 90, §1º, da Lei Complementar n. 12, de 11 de dezembro de 2006 (Plano Diretor), dispensada a licitação nos termos do art. 17 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, reconhecendo-se o interesse público.

§4º - Em caso de não atendimento a qualquer condição contida nesta lei, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do Município e/ou cancelada a autorização para doação.

§5º - As finalidades sociais de que trata o caput são as descritas no Estatuto Social da donatária, vigentes na data de envio do Projeto desta Lei, cujas alterações somente serão admitidas se com estas compatíveis,

sob pena de reversão.

Art. 3º - A transferência da propriedade do terreno público, conforme autorização prevista nessa lei, se fará mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis, nos termos do art. 1.245 do Código Civil.

§1º. Até que se faça o registro de que trata o caput, fica o donatário autorizado a ocupar o imóvel e nele edificar a obra de que trata o art. 2º, devendo obter as licenças e atender as demais exigências legais necessárias.

§2º. A transferência será realizada no prazo de até 6 (seis) meses, contados do prazo final de que trata o caput do art. 2º, após a comprovação da edificação objeto da destinação principal, às expensas do donatário.

Art. 4º - A reversão, operada com base no caput e parágrafos do artigo 2º desta lei, se dará com os acréscimos e/ou acessões físicas que contiver no imóvel, não sendo devida indenização ou retenção de qualquer natureza.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 30 de dezembro de 2019.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI Nº 3760, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a doação de terreno à Cia A Máscara de Teatro, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer doação de um terreno de seu patrimônio, localizado no Loteamento Portal do Sol, bairro Nova Betânea, com área de 634,86 m² (seiscientos e trinta e quatro metros quadrados e oitenta e seis décimos quadrados), com as seguintes confrontações:

I - 19,31m (dezenove metros e trinta e um centímetros), a oeste, com a Rua Antonio Vieira de Sá;

II - 19,50m (dezenove metros e cinquenta centímetros), a leste, com a imóveis de terceiros (nº 39 e 40 da Rua João Pedro da Costa);

III - 32,69m (trinta e dois metros e sessenta e nove centímetros), ao sul, com imóvel de terceiros (nº 155 da Rua Antonio Vieira de Sá);

IV - 32,75m (trinta e dois metros e setenta e cinco centímetros) com imóveis de terceiros;

Parágrafo único. A área de que trata o caput forma um polígono com coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr/EGr, tendo como o Datum SAD 69, a seguir designadas:

I - Ponto P1: 9.426.742; 681.439, na confluência do imóvel doando com o imóvel n. 155 da Rua Antonio Vieira de Sá;

II - Ponto P2: 9.426.759; 681.449, na confluência do imóvel doando com o imóvel de terceiros;

III - Ponto P3: 9.426.742; 681.477, no limite do imóvel doando com o imóvel n. 39 da Rua João Pedro da Costa;

IV - Ponto P4: 9.426.743; 681.444, no limite do imóvel doando com o imóvel n. 40 da Rua João Pedro da Costa e o imóvel n. 155 da Rua Antonio Vieira de Sá;

Art. 2º - A doação que se trata o artigo 1º far-se-á especificamente para a CIA A MÁSCARA DE TEATRO, CNPJ 06.197.790/0001-23, destinada principalmente à edificação de instalações para implementação e desenvolvimento das finalidades sociais, podendo nele ser construídas outras edificações destinadas às suas atividades, compatíveis com a finalidade da doação, devendo ser iniciada no prazo máximo de 6 (seis) meses e concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis um e outro prazos uma vez, por iguais períodos, sob pena de reversão, cujo valor venal estimado do terreno, conforme avaliação técnica, é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

§1º - Fica proibida venda, doação, permuta, mudança de uso, destinação ou atividade ou quaisquer contratos de transferência de domínio do imóvel para terceiros, sob pena de reversão para o patrimônio do município. Também constitui causa de reversão o encerramento das atividades da donatária ou sua extinção.

§2º - Fica facultada a donatária a gravação do bem em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da donatária, sendo estas garantidas pela Hipoteca de Segundo Grau em favor do ente municipal.

§3º - A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no art. 108, I, da Lei Orgânica, na Lei municipal n. 852, de 2 de maio de 1994, reconhecendo seu uso para fins comunitários de que tratam os art. 81, §2º, e art. 90, §1º, da Lei Complementar n. 12, de 11 de dezembro de 2006 (Plano Diretor), dispensada a licitação nos termos do art. 17 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, reconhecendo-se o interesse público.

§4º - Em caso de não atendimento a qualquer condição contida nesta lei, o terreno será, automaticamente,

revertido em favor do Município e/ou cancelada a autorização para doação.

§5º - As finalidades sociais de que trata o caput são as descritas no Estatuto Social da donatária, vigentes na data de envio do Projeto desta Lei, cujas alterações somente serão admitidas se com estas compatíveis, sob pena de reversão.

Art. 3º - A transferência da propriedade do terreno público, conforme autorização prevista nessa lei, se fará mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis, nos termos do art. 1.245 do Código Civil.

§1º. Até que se faça o registro de que trata o caput, fica o donatário autorizado a ocupar o imóvel e nele edificar a obra de que trata o art. 2º, devendo obter as licenças e atender as demais exigências legais necessárias.

§2º. A transferência será realizada no prazo de até 6 (seis) meses, contados do prazo final de que trata o caput do art. 2º, após a comprovação da edificação objeto da destinação principal, às expensas do donatário.

Art. 4º - A reversão, operada com base no caput e parágrafos do artigo 2º desta lei, se dará com os acréscimos e/ou acessões físicas que contiver no imóvel, não sendo devida indenização ou retenção de qualquer natureza.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 30 de dezembro de 2019.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI Nº 3761, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Denomina de rua João Malvino da Silveira, a rua projetada que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de rua JOÃO MALVINO DA SILVEIRA, a rua projetada de acesso ao Loteamento João Mendes Gregório, bairro Sumaré, apresentando largura de 12,0m e comprimento de 85,0m, com início na rua Goiânia e término na Rodovia BR-304, Zona Urbana, no Município de Mossoró.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 30 de dezembro de 2019.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI Nº 3762, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomina os logradouros públicos do Loteamento Bela Vista, situado no bairro Bela Vista, na cidade de Mossoró e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada avenida Manuel Patrício e Souza a avenida Projetada 01, com início na avenida Projetada 01 entre as quadras 18 e 22 e término na Rua Projetada 22 entre a Quadra 41 e a Área Institucional 14.

Art. 2º - Fica denominada Avenida Governador Tarcísio Maia, com início na avenida João da Escóssia, próximo ao n.º 1728, e término na RN 015, próximo ao KM 3, com extensão de 2.360 metros, em ambos os sentidos, conta com quatro faixas, sendo duas em cada sentido.

Art. 3º - Fica denominada Avenida Maria Moura de Souza, com início na Doação Master Plan, Quadra 34, e término na rua Projetada 22, Área Institucional 14, sendo uma em cada sentido.

Art. 4º Fica denominada Rua Antônio de Pádua da Silva Cantídio "Coconha" a rua Projetada 01 A, com início na Doação Master Plan, entre as quadras 01 e 02 e término na rua Projetada 13 entre as Quadras 01 e 02.

Art. 5º - Fica denominada Rua Deoclides Vieira de Sá Neto a rua projetada 01 B, com início na Doação Master Plan, entre as quadras 02 e 03, e término na rua projetada 13 entre a quadra 02 e a Área Institucional 01.

Art. 6º - Fica denominada Rua Maria de Fátima Fernandes a rua projetada 02, com início na Doação Master Plan, entre as quadras 03 e 04, e término na rua projetada 13, entre a Área Institucional 01 e quadra 04.

Art. 7º - Fica denominada Rua Cláudio Roberto Fernandes de Medeiros a rua projetada 03, com início na Doação Master Plan, entre as quadras 04 e 05, e término na rua Projetada 13, entre as quadras 04 e 06.

Art. 8º - Fica denominada Rua Raimundo Benjamin Franco a rua projetada 04, com início na rua projetada 16, quadra 08 lote 139 e término na rua projetada 18, entre a Área Institucional 02 e a quadra 09.

Art. 9º - Fica denominada Rua Raimundo Elenita Freire a rua projetada 05, com início na Doação Master Plan, entre as quadras 05 e 10, e término na rua projetada 18, entre as quadras 09 e 13.

Art. 10 - Fica denominada Rua Francisco Fernandes de Souza "Souzinha do Parque Elétrico" a rua projetada 06, com início na Doação Master Plan, entre as quadras

10 e 14, e término na rua projetada 18, entre as quadras 13 e 17.

Art. 11 - Fica denominada Rua Euzim Alves dos Santos a rua projetada 07, com início na Doação Master Plan, entre as quadras 14 e 18, e término na rua projetada 18, entre as quadras 17 e 21.

Art. 12 - Fica denominada Rua Delfina Maria de Souza Freire a rua projetada 08, com início na Doação Master Plan, entre as quadras 22 e 26, e término na rua projetada 18, entre as quadras 25 e 29.

Art. 13 - Fica denominada Rua Oscar Cabral a rua projetada 09, com início na Avenida Doação Master Plan, entre as quadras 26 e 30, e término na rua projetada 18, entre as quadras 29 e 33.

Art. 14 - Fica denominada Rua Paulo Roberto Moraes Junior a rua projetada 10, com início na Doação Master Plan, entre as quadras 30 e 34, e término na rua projetada 18, entre as quadras 33 e 37.

Art. 15 - Fica denominada Rua Raimundo Freire a Rua Projetada 11, com início na rua projetada 01 B, entre a Área Institucional 01 e a quadra 03, e término na rua projetada 02, entre a Área Institucional 01 e a quadra 03.

Art. 16 - Fica denominada Rua Alzenita Fernandes Vidal a rua projetada 12, com início na rua projetada 03, entre as quadras 06 e 05, e término na Doação Master Plan, entre as quadras 35 e 34.

Art. 17 - Fica denominada Rua Lenira Moreira da Costa Fernandes a rua projetada 13, com início na RN 015, quadra 01, e término na rua projetada 14 quadra 06.

Art. 18 - Fica denominada Rua Francisco José de Araujo a rua projetada 14, com início na rua projetada 13 quadra 06 e término na rua projetada 05 quadra 06.

Art. 19 - Fica denominada Rua Raimundo Nonato Alfredo Fernandes a rua projetada 15, com início na rua projetada 16, entre as quadras 08 e 07, e término na Doação Master Plan, entre as quadras 36 e 35.

Art. 20 - Fica denominada Rua Diego Axel Freire Nogueira a rua projetada 16, com início na rua projetada 14 quadra 07, e término na rua projetada 22 quadra 41.

Art. 21 - Fica denominada Rua Berta Augusta de Souza e Sá a rua projetada 17, com início na rua projetada 04, entre as quadras 09 e 08, e término na Doação Master Plan, entre as quadras 37 e 36.

Art. 22 - Fica denominada Rua Francisco Bezerra a rua projetada 18, com início na rua projetada 16, entre a Área Institucional 07 e a Área Institucional 02, e término na Doação Master Plan, entre a Área Institucional 12 e a quadra 37.

Art. 23 - Fica denominada Rua Francisco de Assis Pereira a rua projetada 19, com início na rua projetada 16, entre a quadra 40 e a Área Institucional 08, e término na Doação Master Plan, entre a quadra 38 e a Área Institucional 13.

Art. 24 - Fica denominada Rua Léda Mendes Fernandes a rua projetada 20, com início na rua projetada 16, entre as quadras 41 e 40, e término na Doação Master Plan, entre as quadras 39 e 38.

Art. 25 - Fica denominada Rua João Batista Fernandes a rua projetada 21, com início na avenida projetada 01, entre as quadras 39 e 38, e término na Doação Master Plan, entre as quadras 39 e 38.

Art. 26 - Fica denominada Rua Lucía Maria Fernandes Paes a rua projetada 22, com início na rua projetada 16 quadra 41 e término na Doação Master Plan, Área Institucional 14.

Art. 27 - Fica denominada Praça José Emídio de Araujo a Área Institucional 01, localizada entre a rua projetada 01 B, a rua projetada 02, a rua projetada 11 e a rua projetada 13, com área total de 2.397,24 metros quadrados.

Art. 28 - Fica denominada Praça Lucimar de Souza Araujo a Área Institucional 02, localizada entre a rua projetada 16, a rua projetada 04 e a rua projetada 18, com área total de 6.762,75 metros quadrados.

Art. 29 - Fica denominada Praça Yôgo Rosado a Área Institucional 03, localizada entre a Doação Master Plan, a rua projetada 12 e ao centro da avenida projetada 01, com área total de 3.627,46 metros quadrados.

Art. 30 - Fica denominada Praça Francisco Silmar da Silveira Borges "Chico Borges" a Área Institucional 04, localizada entre a rua projetada 12, a rua projetada 15 e ao centro da avenida projetada 01, com área total de 3.660,00 metros quadrados.

Art. 31 - Fica denominada Praça Irmã Aparecida a Área Institucional 05, localizada entre a rua projetada 15, a rua projetada 17 e ao centro da avenida projetada 01, com área total de 3.660,00 metros quadrados.

Art. 32 - Fica denominada Praça Gilberto Ferreira de Melo "Professor Gilberto" a Área Institucional 06, localizada entre a rua projetada 17, a rua projetada 18 e ao centro da avenida projetada 01, com área total de 3.660,00 metros quadrados.

Art. 33 - Fica denominada Praça Emanuella Patrícia de Sousa a Área Institucional 11, localizada entre a rua projetada 19, a rua projetada 22 e ao centro da avenida projetada 01, com área total de 2.129,70 metros quadrados.

Art. 34 - Fica denominada Praça Francisco Ferreira Duarte a Área Institucional 14, localizada entre a rua projetada 21, a rua projetada 22, a avenida projetada 01 e a Doação Master Plan, com área total de 3.330,43 metros quadrados.

Art. 35 - Alameda Projetada 03 - Doação Master Plan, de acesso ao Loteamento Bela Vista - apresenta duas vias de sentidos opostos, com largura de 30,0m

e comprimento de 1.374,74m, com início na alameda projetada 01, e término na Coordenada Geográfica P1 – 678.223,05mE/ 9.429.057,05mS, denominada Avenida José Genildo de Miranda Júnior.
 Art. 36 - Alameda Projetada 04 – Doação Master Plan, de acesso ao Loteamento Bela Vista – apresenta duas vias de sentidos opostos, com largura de 30,0m e comprimento de 754,07m, com início na Alameda Projetada 01, e término na Coordenada Geográfica P2 – 678.527,93mE/ 9.428.034,66mS denominada Avenida João Batista Cascudo Rodrigues.
 Art. 37 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 30 de dezembro de 2019.

ROSALBA CIARLINI
 Prefeita

LEI Nº 3763, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a doação de terreno à Paróquia do Menino Jesus, e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer doação de um terreno de seu patrimônio, localizado no loteamento Vilas Belas, Conjunto Monsenhor Américo Simonetti, bairro Santa Delmira, com área de 2.000,00 m2 (dois mil metros quadrados), com as seguintes confrontações:
 I – 40,00 m (quarenta metros), ao norte, com remanescente de área da Prefeitura Municipal de Mossoró;
 II – 40,00 m (quarenta metros), ao sul, com a rua Expedicionário Claudionor Amâncio;
 III – 50,00 m (cinquenta metros), a leste, com Av. Projetada 02.
 IV – 50,00 m (cinquenta metros), a oeste, com Av. Projetada 01.
 Art. 2º - A doação que se trata o artigo 1º far-se-á especificamente para a **PARÓQUIA DO MENINO JESUS**, CNPJ 08.264.111/0029-18, destinada principalmente à edificação de um templo religioso, podendo nele ser construídas outras edificações destinadas às suas atividades e finalidades, devendo ser iniciada no prazo máximo de 6 (seis) meses e concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)

meses, prorrogáveis um e outro prazos uma vez, por iguais períodos, sob pena de reversão, cujo valor venal estimado do terreno, conforme avaliação técnica, é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
 §1º - Fica proibida venda, doação, permuta, mudança de uso, destinação ou atividade ou quaisquer contratos de transferência de domínio do imóvel para terceiros, sob pena de reversão para o patrimônio do município.
 §2º - Fica facultada a donatária a gravação do bem em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da donatária, sendo estas garantidas pela Hipoteca de Segundo Grau em favor do ente municipal.
 §3º - A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no art. 108, I, da Lei Orgânica, na Lei municipal n. 852, de 2 de maio de 1994, reconhecendo seu uso para fins comunitários de que tratam os art. 81, §2º, e art. 90, §1º, da Lei Complementar n. 12, de 11 de dezembro de 2006 (Plano Diretor) e no art. 14º do Acordo Internacional aprovado pelo Decreto n. 7.107, de 11 de fevereiro de 2010, dispensada a licitação nos termos do art. 17 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, reconhecendo-se o interesse público.
 §4º - Em caso de não atendimento a qualquer condição contida nesta lei, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do Município e/ou cancelada a autorização para doação.
 Art. 3º - A transferência da propriedade do terreno público, conforme autorização prevista nessa lei, se fará mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis, nos termos do art. 1.245 do Código Civil.
 §1º. Até que se faça o registro de que trata o caput, fica o donatário autorizado a ocupar o imóvel e nele edificar a obra de que trata o art. 2º, devendo obter as licenças e atender as demais exigências legais necessárias.
 §2º. A transferência será realizada no prazo de até 6 (seis) meses, contados do prazo final de que trata o caput do art. 2º, após a comprovação da edificação objeto da destinação principal, às expensas do donatário.
 Art. 4º - A reversão, operada com base no caput e parágrafos do artigo 2º desta lei, se dará com os acréscimos e/ou acessões físicas que contiver no imóvel, não sendo devida indenização ou retenção de qualquer natureza.
 Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 30 de

dezembro de 2019.

ROSALBA CIARLINI
 Prefeita

DECRETO Nº 5596, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Administração Municipal durante o exercício de 2020, e dá outras providências.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, IX, da Lei Orgânica, e art. 24 da Lei Complementar n. 29, de 16 de dezembro de 2008.
CONSIDERANDO as disposições do Decreto n. 5411, de 8 de julho de 2019
CONSIDERANDO a necessidade de redução de custos fixos durante os expedientes administrativos.
DECRETA:
 Art. 1º - As unidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal funcionarão das 7h30 (sete horas e trinta minutos) às 13h30 (treze horas e trinta minutos) de segunda-feira a sexta-feira, sem prejuízo dos serviços essenciais prestados diretamente à população.
 Art. 2º - Os serviços essenciais, que não podem ser interrompidos e prestados diretamente à população, tais como limpeza pública, as ações e serviços públicos de saúde, de assistência social, de educação, funcionarão conforme Decreto nº 5411, de 8 de julho de 2019.
 Art. 3º - O regime de turno único, de que trata o caput, apenas alcançará as unidades e repartições que desempenham atividades administrativas burocráticas, intermediárias e não finalísticas em relação à população.
 Art. 4º - Caberá às autoridades superiores competentes de cada órgão e unidade administrativa fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, assim como manter a regularidade dos serviços prestados à coletividade e providenciar o fidedigno registro e controle de expediente de cada servidor.
 Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 30 de dezembro de 2019.

ROSALBA CIARLINI
 Prefeita

DECRETO Nº 5.575, DE 11 de dezembro de 2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 67.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 24 de julho de 2018; no art. 1º, da Lei nº. 3.680, 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, § 1º, IV do Decreto nº 5.523 de 11 de outubro de 2019.
DECRETA:
 Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
 Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
 Mossoró/RN, 11 de dezembro de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO
 Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
05.101	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO				67.000,00
	2041 MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS				67.000,00
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	15300000	0001	67.000,00
Anexo II (Redução)					
02.103	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				67.000,00
	2029 DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS GOVERNAMENTAIS.				38.212,17
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15300000	0001	38.212,17
19.101	SEC MUN DE INFRA, MEIO ÁMB, URBANISMO E S.URBANOS				28.787,83
	2672 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA				28.787,83
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15300000	0001	28.787,83

DECRETO Nº 5.526, DE 31 de outubro de 2019 *

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.147.618,96, para os fins que especifica e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 24 de julho de 2018; no art. 1º, da Lei nº. 3.680, 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, § 1º, IV do Decreto nº 5.523 de 11 de outubro de 2019.
DECRETA:
 Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.147.618,96 (seis milhões, cento e quarenta e sete mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e seis centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
 Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
 Mossoró/RN, 31 de outubro de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO
 Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
24.201	PREVI-MOSSORÓ-I.M.P. Social dos Serv. de Mossoró				6.147.618,96
	2303 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				6.147.618,96
	3.1.90.01	APOSENTADORIA E REFORMAS	14100131	0001	6.147.618,96
Anexo II (Redução)					
					6.147.618,96

24 .201 PREVI-MOSSORÓ-I.M.P. Social dos Serv. de Mossoró				6.147.618,96
1301 CONSTRUÇÃO SEDE PRÓPRIA DO PREVI				3.400.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	14100131	0001		10.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	14100131	0001		2.200.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14100131	0001		350.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	14100131	0001		400.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14100131	0001		440.000,00
2301 REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL				1.850.000,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14100131	0001		1.000.000,00
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14100131	0001		850.000,00
2302 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				897.618,96
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	14100131	0001		350.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14100131	0001		547.618,96

*REPUBLICADO POR CORREÇÃO ERRO MATERIAL

DECRETO Nº 5.595, DE 30 de dezembro de 2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.770.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 24 de julho de 2018; no art. 1º, da Lei nº 3.680, 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, § 1º, IV do Decreto nº 5.523 de 11 de outubro de 2019 e a Lei Federal nº 13.855, de 17 de outubro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.770.000,00 (quatro milhões, setecentos e setenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mossoró/RN, 30 de dezembro de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acrescimo)					4.770.000,00
05 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO					2.517.861,97
2006 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO					2.517.861,97
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			19900000	0001	2.517.861,97
13 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					2.252.138,03
2640 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DIVERSOS					2.252.138,03
4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO			19900000	0001	2.252.138,03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1780/2019-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, abaixo identificada, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 02 (dois) meses, referente ao período aquisitivo de 02-2007 à 02-2012 e 02-2012 à 2017, a servidora Solange Maciel da Silva, matrícula nº. 11269-0, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal da Saúde - Unidade de Saúde Chico Costa - Santo Antonio, com prazo de vigência de 02/01/2020 à 31/01/2020 e 01/02/2020 à 02/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 19 de dezembro de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1781/2019-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, abaixo identificada, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 05-2013 à 05-2018, a servidora Antonia Alves de Medeiros Gomes da Silva, matrícula nº. 12995-0, ocupante do cargo de Técnico de Higiene Dental, lotado (a) na Secretaria Municipal da Saúde - Unidade Básica de Saúde Elias Honorato - Alagoinha, com prazo de vigência de 02/01/2020 à 01/04/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 19 de dezembro de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1804/2019-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, abaixo identificada, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 04-2011 à 04-2016, ao servidor Oton Trigueiro Silva, matrícula nº. 4133-2, ocupante do cargo de Assistente de Manutenção, lotado (a) na Secretaria Municipal da Saúde - Unidade de Saúde Maria Soares da Costa - Inocoop, com prazo de vigência de 02/01/2020 à 02/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1805/2019 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, com suas alterações posteriores e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38, inciso V, da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró (Estatuto do Servidor Municipal),

CONSIDERANDO a carta de concessão protocolada em 30 do corrente mês, sob nº 9280-SEMAD.

R E S O L V E :

Art. 1º - Afastar do vínculo laboral, o servidor Francisco Medeiros Lopes, matrícula nº 5195-0, no cargo Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - U.B.S. Marcos Raimundo Costa - Belo Horizonte, em razão da concessão de sua Aposentadoria por Idade, pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), em 26/11/2019 conforme Benefício de Número 1944871591 e declarar o cargo vago.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1806/2019-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, abaixo identificada, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 02 (dois) meses, referente ao período aquisitivo de 02-2007 à 02-2012, a servidora Margaret Ferreira Ribeiro, matrícula nº. 11581-9, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal da Saúde - Unidade Básica de Saúde Luiza Vanessa da Silva Marinho - Maisa, com prazo de vigência de 02/01/2020 à 02/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

Aviso de Suspensão do Pregão Nº 121/2019-SEMAD Proc. nº 377/2019

Fica SUSPENSA a sessão de abertura anteriormente marcada para o dia 02 de janeiro de 2020, às 08h00mim, do Pregão nº 121/2019-SEMAD cujo objeto, é o Registro de Preços, para futura e eventual, contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada de Auxiliar de Serviços Gerais, Continuo, Cozinheiro, Digitador, condutor de Veículos, Recepcionista e Supervisor conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, até ulterior deliberação. Mossoró - RN, 30 de dezembro de 2019.

Flussieur Aurélio Vieira Galdino
Pregoeiro

**Extrato do Termo Autorizativo de Dispensa
Dispensa N° 138/2019 – SEMAD.
Processo Licitatório N° 406/2019.
Processo de Despesa: 2069/2019 – SEMAD.**

Objeto: Contratação de instituição financeira para folha de pagamento da PMM.
Empresa: Caixa Econômica Federal
CNPJ: 00.360.305/0560-88
Valor a ser pago pela instituição financeira em favor do município de Mossoró, R\$ 11.274.763,96 (onze milhões, duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos)
Data de Assinatura do Termo: 30 de dezembro de 2019
Assina pelo município: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

**Extrato do Termo Autorizativo de Inexigibilidade
Inexigibilidade N° 78/2019 - SMS - Processo
Licitação N° 399/2019.
Processo de Despesa: 2043/2019 – SMS
Contrato: 404/2019**

Objeto: Abertura de processo licitatório para atender a determinação da Ação Civil Pública de N° 0800637-65.2014.4.05.8401 onde determinou que o município de Mossoró se contrata os médicos ligados SOCIEDADE NEO CLINICA S. S. CNPJ: 14.733.286/0001-29, contratação de empresa com mão de obra especializada em serviços médicos pediatras para cobrir a escala de plantão, para atender aos serviços especializados na medicina pediátrica, como forma de atender as necessidades dos pacientes carentes do município de Mossoró que necessitam de assistência à saúde de urgência
Empresa: SOCIEDADE NEO CLÍNICA SS
CNPJ: 14.733.286/0001-29
Vigência: 12 (doze) meses
Período: 27/12/2019 a 27/12/2020
Valor R\$ 1.826.854,80(um milhão, oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)
Assina pelo município: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita
Assina pela sociedade: Bruno de Moraes Cunha – Diretor administrativo e financeiro
Data de Assinatura do Termo e contrato: 27 de dezembro de 2019

Enfermeira, Matrícula 501468, Municipalizada, em virtude da sua aposentadoria.
Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 30 de Dezembro de 2019.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria N° 292/2019 – SMS

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e,
Considerando estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº 020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores da Saúde.
RESOLVE:
Art. 1º - **RESOLVE:**
Art. 1º - **EXCLUIR** gratificação de Atividade Municipal da servidora **MARIA DAS GRAÇAS DE MORAIS,**

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
PREFEITA

NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITA

FERNANDA KALLYNE RÊGO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL
MARIA AGLAIR ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIOGO ARAÚJO MARQUES
DIAGRAMAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR